



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.062, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo municipal a permutar, área institucional destinada à instalação de equipamentos públicos comunitários, de propriedade do município.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar permuta de áreas no loteamento Residencial Jardim Vitória aprovado em 18/08/2011, sendo: uma área de 24.882,23 m² (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados) com início no ponto M-1, com coordenadas E=298.098,36m e N=8.092.980,93m, confrontando com a A.C. AGRO MERCANTIL; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 87°41'48" e 12,53m, até o ponto M-2, coordenadas E=298.110,88m e N=8.092.981,44m; 88°55'40" e 7,09m, até o ponto M-3, coordenadas E=298.117,97m e N=8.092.981,57m; 90°42'08" e 4,44m, até o ponto M-4, coordenadas E=298.122,40m e N=8.092.981,52m; 92°48'46" e 6,46m, até o ponto M-5, coordenadas E=298.128,86m e N=8.092.981,20m; 92°48'46" e 6,52m, até o ponto M-6, coordenadas E=298.135,37m e N=8.092.980,88m; 92°48'46" e 2,03m, até o ponto M-7, coordenadas E=298.137,40m e N=8.092.980,78m; 92°48'46" e 4,34m, até o ponto M-8, coordenadas E=298.141,73m e N=8.092.980,57m; 94°48'05" e 3,77m, até o ponto M-9, coordenadas E=298.145,48m e N=8.092.980,25m; 95°30'26" e 2,02m, até o ponto M-10, coordenadas E=298.147,49m e N=8.092.980,06m; 95°46'05" e 21,38m, até o ponto M-11, coordenadas E=298.168,76m e N=8.092.977,91m; 95°48'22" e 2,81m, até o ponto M-12, coordenadas E=298.171,55m e N=8.092.977,63m; 95°48'22" e 1,30m, até o ponto M-13, coordenadas E=298.172,84m e N=8.092.977,49m; 95°48'22" e 4,43m, até o ponto M-14, coordenadas E=298.177,25m e N=8.092.977,05m; 98°07'09" e 2,38m, até o ponto M-15, coordenadas E=298.179,60m e N=8.092.976,71m; 98°07'09" e 5,44m, até o ponto M-16, coordenadas E=298.184,99m e N=8.092.975,94m; 98°07'09" e 4,61m, até o ponto M-17, coordenadas E=298.189,56m e N=8.092.975,29m; 98°07'09" e 3,86m, até o ponto M-18, coordenadas E=298.193,38m e N=8.092.974,75m; 98°07'09" e 4,09m, até o ponto M-19, coordenadas E=298.197,43m e N=8.092.974,17m; 98°07'09" e 4,14m, até o ponto M-20, coordenadas E=298.201,53m e N=8.092.973,58m; 99°37'02" e 4,72m, até o ponto M-21, coordenadas E=298.206,18m e N=8.092.972,79m; 100°27'27" e 3,57m, até o ponto M-22, coordenadas E=298.209,68m e N=8.092.972,15m; 100°22'09" e 6,94m, até o ponto M-23, coordenadas E=298.216,51m e N=8.092.970,90m; 100°13'26" e 6,96m, até o ponto M-24, coordenadas E=298.223,36m e N=8.092.969,66m; 100°50'37" e 6,09m, até o ponto M-25, coordenadas E=298.229,33m e N=8.092.968,52m; 100°56'51" e 5,19m, até o ponto M-26, coordenadas E=298.234,43m e N=8.092.967,53m; 100°56'51" e 3,52m, até o ponto M-27, coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



E=298.237,88m e N=8.092.966,87m; 100°56'51" e 6,71m, até o ponto M-28, coordenadas E=298.244,47m e N=8.092.965,59m; 100°56'51" e 7,66m, até o ponto M-29, coordenadas E=298.251,98m e N=8.092.964,14m; 100°56'51" e 2,58m, até o ponto M-30, coordenadas E=298.254,52m e N=8.092.963,65m; 102°28'25" e 12,00m, até o ponto M-31, coordenadas E=298.266,24m e N=8.092.961,05m; 103°32'34" e 17,01m, até o ponto M-32, coordenadas E=298.282,77m e N=8.092.957,07m; 103°59'41" e 15,79m, até o ponto M-33, coordenadas E=298.298,09m e N=8.092.953,26m; 103°59'41" e 15,22m, até o ponto M-34, coordenadas E=298.312,85m e N=8.092.949,58m; 103°59'41" e 12,00m, até o ponto M-35, coordenadas E=298.324,50m e N=8.092.946,67m; 103°59'41" e 14,26m, até o ponto M-36, coordenadas E=298.338,34m e N=8.092.943,22m; 104°11'55" e 16,21m, até o ponto M-37, coordenadas E=298.354,05m e N=8.092.939,25m; 104°16'33" e 39,55m, até o ponto M-38, coordenadas E=298.392,38m e N=8.092.929,50m, confrontando com espaços livres de uso público (praças, jardins e parques); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 192°54'03" e 84,32m, até o ponto M-39, coordenadas E=298.373,55m e N=8.092.847,30m; 282°50'51" e 298,08m, até o ponto M-40, coordenadas E=298.082,93m e N=8.092.913,58m, confrontando com áreas livres de uso público (praças, jardins e parques); deste segue com azimute de 12°54'03", por uma distância de 69,10m, até o ponto M-1, conforme Anexo I - Demonstrativo de Área 1; e uma área de 4.718,79 m² (quatro mil setecentos e dezoito metros e setenta e nove centímetros quadrados), com início no ponto 1, com coordenadas E=298.438,05 N=8.092.917,05, confrontando com a propriedade de {C256;A.C. Mercantil}; deste segue com azimute de 104°57'46", por uma distância de 12,76m, até o ponto 2, coordenadas E=298.450,38 N=8.092.913,76, confrontando com {C256;A.C. Mercantil}; deste segue com azimute de 105°44'51", por uma distância de 23,91m, até o ponto 3, coordenadas E=298.473,39 N=8.092.907,27, confrontando com {C256;A.C. Mercantil}; deste segue com azimute de 104°52'24", por uma distância de 12,98m, até o ponto 4, coordenadas E=298.485,94 N=8.092.903,94, confrontando com {C256;A.C. Mercantil}; deste segue com azimute de 107°53'48", por uma distância de 8,44m, até o ponto 5, coordenadas E=298.493,96 N=8.092.901,34, confrontando com {C256;RUA GIRASSOL}; deste segue com azimute de 192°50'51", por uma distância de 78,28m, até o ponto 6, coordenadas E=298.476,56 N=8.092.825,02, confrontando com {C256;AVENIDA FLORES DE MARIA}; deste segue com azimute de 237°50'51", por uma distância de 2,12m, até o ponto 7, coordenadas E=298.474,76 N=8.092.823,89, confrontando com {C256; AVENIDA FLORES DE MARIA}; deste segue com azimute de 282°50'51", por uma distância de 56,50m, até o ponto 8, coordenadas E=298.419,67 N=8.092.836,46, confrontando com área destinada a espaços livres de uso público (praças, jardins e parques), deste segue com azimute de 12°50'47", por uma distância de 82,66m, até o ponto 1, conforme Anexo II - Demonstrativo de Área 2, totalizando uma área de 29.601,01 m² (vinte e nove mil seiscentos e um metros e um centímetros quadrados), destinada a instalação de equipamentos públicos e comunitários; pela área de 20.337,60 m² (vinte mil trezentos e trinta e sete metros e sessenta centímetros quadrados) com início no ponto M-1, com coordenadas E=298.684,97m e N=8.092.680,90m, confrontando com a propriedade de Avenida Bias Fortes; deste segue com azimute de 69°46'44", por uma distância de 77,40m, até o ponto M-2, coordenadas E=298.757,60m N=8.092.707,65m, confrontando com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Paracatu (área do aeroporto); deste segue com azimute de 176°02'20", por uma distância de 230,05m, até o ponto M-3, coordenadas E=298.773,49m N=8.092.478,15m, confrontando com MG-188; deste segue com azimute de 282°11'33", por uma distância de 131,39m, até o ponto M-4, coordenadas E=298.645,06m N=8.092.505,90m, confrontando com Quadra 18; deste segue com azimute de 12°50'51", por uma distância de 179,49m, até o ponto M-1, conforme Anexo III - Demonstrativo de Área 3 destinada a uso residencial, vias e praça.

Art. 2º. A permuta de que se trata esta Lei destina-se à ampliar a pista do aeroporto em 439m (quatrocentos e trinta e nove metros) e ampliará a zona aeroportuária de segurança do aeroporto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de julho de 2014,
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal



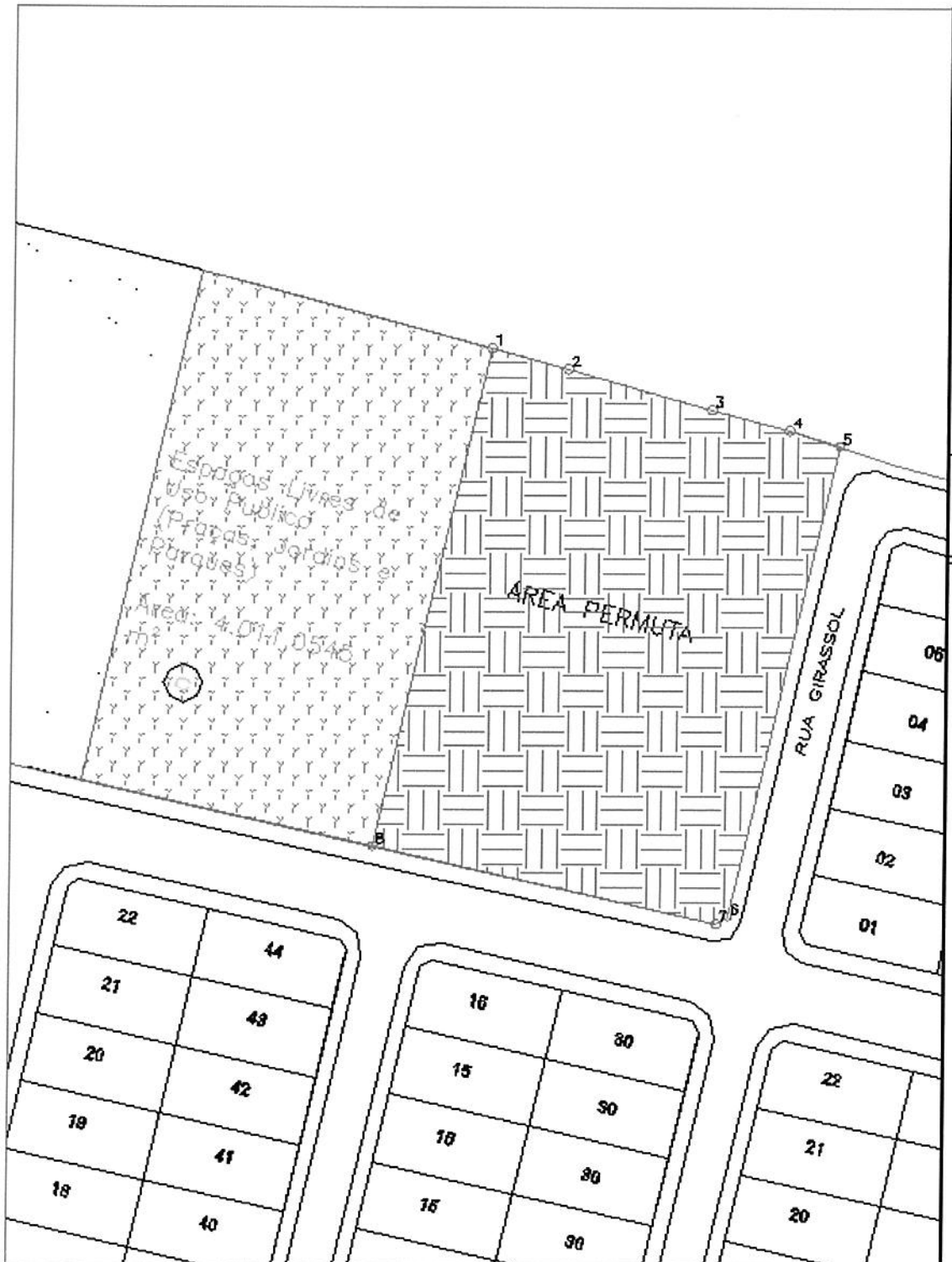


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO II

Demonstrativo de Área 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III
Demonstrativo de Área 3

